

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
	Data da Vigência: 21/09/2020
	Nível de Revisão: Original

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
IOCHPE-MAXION S.A.**

Artigo 1º. O Conselho Fiscal (“CF”) da Iochpe-Maxion S.A. (“Companhia”) é um órgão colegiado não integrante da administração, com funcionamento não permanente, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, com reporte aos acionistas, defender o exclusivo interesse da Companhia. A função fiscalizadora não se limita a verificar a legalidade dos atos, mas envolve o nível necessário de informação para salvaguardar o interesse da Companhia sem, contudo, interferir na sua própria administração.

Artigo 2º. O presente Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia (“Regimento”) é complementar aos termos do Estatuto Social e da regulamentação a que a Companhia está sujeita, inclusive aquela emanada da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 3º. O CF, quando instalado, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral de acionistas da Companhia, todos residentes no País, observados os demais requisitos e impedimentos fixados na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º. Os membros do CF devem atender aos requisitos previstos no artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º. Os membros do CF serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do CF, estando sua posse condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, inclusive aqueles decorrentes do Regulamento do Novo Mercado. Cada membro do CF, seja titular ou suplente, deverá indicar, no respectivo termo de posse, um endereço físico para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos ao exercício de seu cargo, bem como um endereço de correio eletrônico para o fim das demais comunicações e notificações relacionadas com a sua função nos termos do presente Regimento.

Parágrafo 3º. Os membros do CF têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo 4º. Os membros do CF deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano

à Companhia, aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagens a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

Parágrafo 5º. Os membros do CF deverão preencher o formulário cadastral na forma do Anexo 1 deste Regimento e, sempre que houver alterações nas respectivas informações, deverão informar a Companhia tão breve quanto possível.

Artigo 4º. O CF terá um presidente, escolhido por seus membros, na primeira reunião que suceder a instalação do referido órgão pela assembleia geral de acionistas.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo dos direitos e obrigações legais e regulatórios individuais dos membros do CF, cabe ao presidente do CF o papel de coordenar os trabalhos e discussões, devendo:

- (a) zelar para que o CF cumpra suas funções, particularmente aquelas prevista no artigo 163 da Lei nº 6.404/76;
- (b) propor, para aprovação na primeira reunião do CF após sua instalação, um calendário e temário das reuniões do CF para o mandato em questão;
- (c) representar o CF perante a administração da Companhia sempre que necessário, observadas as instruções do CF, se houver;
- (d) comparecer às assembleias gerais de acionistas da Companhia, ressalvado que, na impossibilidade de seu comparecimento, outro membro, indicado por ele, poderá substituí-lo;
- (e) convocar os membros do CF para as reuniões deste órgão;
- (f) solicitar à administração da Companhia, a seu Comitê de Auditoria Estatutário e/ou a seus auditores independentes as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários para o desempenho de suas funções;
- (g) cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares a respeito do funcionamento do CF;
- (h) encaminhar, a quem de direito, as deliberações, pareceres e representações do CF; e
- (i) presidir as reuniões do CF.

Parágrafo 2º. Fica facultado ao presidente do CF solicitar à Diretoria da Companhia a disponibilização de pessoal para secretariar e dar apoio às reuniões do CF.

Artigo 5º. O CF reunir-se-á sempre que necessário, sendo que, no mínimo, uma vez a cada trimestre, de forma que as informações contábeis sejam sempre analisadas pelo CF antes de sua divulgação, devendo as reuniões serem sempre convocadas por seu presidente, ou ainda por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais integrantes do CF. Ainda, o CF poderá realizar, periodicamente, reuniões com o Conselho de Administração, com a Diretoria Executiva e com o Comitê de Auditoria Estatutário ou respectivos representantes destes órgãos.

Parágrafo 1º. As reuniões do CF serão convocadas por qualquer meio escrito (cartas, e-mails, circulares), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e serão realizadas nas instalações da Companhia, preferencialmente em sua filial localizada na capital e Estado de São Paulo. Cópia da documentação pertinente às matérias a serem apreciadas na referida reunião deverá ser disponibilizada com a antecedência mínima necessária para permitir sua apreciação antes da reunião, por meio de plataforma eletrônica a ser

disponibilizada pela Companhia que garanta a manutenção da confidencialidade da informação.

Parágrafo 2º. Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os seus membros, independente das formalidades pertinentes, ou desde que todos manifestem por escrito a sua ciência a respeito da reunião.

Parágrafo 3º. Para que as reuniões do CF possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, (i) representado por seu suplente, (ii) que participar da reunião por áudio ou vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-los, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito.

Parágrafo 4º. As decisões do CF serão tomadas por maioria de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar sua dissidência na ata da respectiva reunião e/ou em instrumento apartado.

Parágrafo 5º. Todas as reuniões do CF deverão ser registradas em ata, sendo estas lavradas de forma circunstanciada ou como sumário dos fatos e deliberações, devendo ser arquivadas em livro próprio na Companhia. As atas poderão ser firmadas por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas, por meio de plataforma que garanta a segurança e a fidedignidade das assinaturas, com ou sem utilização de certificados emitidos pela ICP-Brasil.

Parágrafo 6º. A divulgação das atas das reuniões do CF que seja requerida na forma da regulamentação aplicável incluirá pareceres e votos dos conselheiros fiscais, dissidentes ou não, as justificativas de voto e os demais documentos eventualmente elaborados por eles.

Artigo 6º. Compete ao CF:

- I. realizar todas as atividades as quais lhe são impostas pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76, quais sejam:
 - (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores da Companhia e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
 - (b) opinar sobre o relatório anual da administração da Companhia, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral de acionistas;
 - (c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração da Companhia, a serem submetidas à assembleia geral de acionistas, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
 - (d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração da Companhia e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral de acionistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
 - (e) convocar a assembleia geral ordinária de acionistas, se os órgãos da

administração da Companhia retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

- (f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
 - (g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
 - (h) exercer essas atribuições, durante a liquidação da Companhia (se for o caso), tendo em vista as disposições especiais que a regulam.
- II. assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que o CF deve opinar nos termos da Lei nº 6.404/76;
- III. sempre que julgar necessário e, em particular, anteriormente à emissão de parecer sobre as demonstrações financeiras da Companhia, solicitar reuniões com o Presidente do Conselho de Administração, integrantes da Diretoria Executiva e outros executivos chave da Companhia, inclusive o responsável pela área de Auditoria Interna, os Coordenadores do Comitê de Auditoria Estatutário e/ou outros comitê de assessoramento ao Conselho de Administração, e/ou com representante dos auditores independentes da Companhia, para discussão dos principais pontos relativos aos respectivos trabalhos de revisão especial e auditoria e assuntos pertinentes às matérias de competência do CF;
- IV. monitorar a qualidade e integridade: (i) dos mecanismos de controles internos da Companhia; (ii) das informações trimestrais e demonstrações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras.

Artigo 7º. Qualquer membro em exercício do CF poderá realizar pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios da Companhia e solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, desde que relativos à sua função fiscalizadora, devendo tal pedido ser apresentado perante os órgãos da administração da Companhia.

Parágrafo Único. O exame dos documentos somente será permitido nas instalações da Companhia ou por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela Companhia, a seu critério, que garanta a manutenção da confidencialidade da informação, quando aplicável.

Artigo 8º. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CF deverão ser mantidas sob sigilo por parte dos membros do CF e demais participantes da reunião, sendo sua divulgação permitida se tal divulgação for necessária por força de lei, regulamentação ou ordem judicial aplicável.

Artigo 9º. No exercício de suas atribuições, o CF deverá, caso não haja impeditivo legal ou regulatório que o proíba, estender sua atuação a outras sociedades que sejam controladas pela Companhia, na medida em que seja necessário para desempenhar suas funções.

Artigo 10°. O CF analisará denúncias, sigilosas ou não, internas ou externas, que lhe sejam encaminhadas com relação à Companhia, seus administradores e seus negócios, sempre que tais matérias sejam relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 11°. Os membros do CF deverão, no que couber, observar os termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações, o Código de Ética e demais normas internas da Companhia que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 12°. Além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, os membros do CF farão jus à remuneração a ser fixada pela assembleia geral de acionistas que os eger, observados os limites legais aplicáveis. Para fins de reembolsos obrigatórios, o respectivo membro do CF deverá apresentar à Companhia os documentos hábeis evidenciando as despesas incorridas e comprovar sua relação com as funções de membro do CF. Tais despesas deverão ser incorridas em condições e preços usuais de mercado.

Artigo 13°. Casos omissos serão dirimidos pelo CF.

* * * *

VERSÃO	DATA DE VIGÊNCIA	REVISÃO		REVISADO POR
		ARTIGO	ALTERAÇÕES	
Original	21/09/2020	n/a	n/a	Reunião do CF de 21/09/2020

**ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
IOCHPE-MAXION S.A. (“Companhia”)**

FORMULÁRIO CADASTRAL	
Nome Completo	
Estado Civil	
Nacionalidade	
Formação	
RG	
CPF	
Data de Nascimento	
E-mail	
Telefone	Fixo:
	Celular:
	Outro:
Endereço	Residencial:
	Comercial:
Dados Bancários	Banco:
	Agência:
	Conta:
Resumo do CV (Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando o seguinte para cada empresa em que atuou)	(i) nome e setor de atividade da empresa:
	(ii) cargo:
	(iii) se a empresa integra o grupo econômico da Companhia:
	(iv) se a empresa é controlada por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia:
	(v) outras informações:
Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor	
Detém ou negociou, no mês em que ocorreu a investidura no cargo, com valores mobiliários emitidos pela Companhia ou com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia? Se sim, indicar:	(i) quantidade, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, e saldo da posição detida antes e depois da negociação; (ii) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

<p>Caso aplicável, indicar os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro (a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e de sociedades que estejam sob seu controle direto ou indireto.</p>	
--	--

<p>Se o item anterior for aplicável, indicar para cônjuge, companheiro (a) e/ou cada dependente em questão:</p>	Nome:
	Estado Civil
	Nacionalidade
	Formação
	RG
	CPF
	Data de Nascimento
	E-mail
	Telefone
Endereço	